



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Lei Complementar Nº 147/2018
De 25 de Maio de 2018.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as leis que vem ao longo dos anos alterando a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, no sentido de adequá-las a realidade atual;

CONSIDERANDO enfim que, compete ao Prefeito Municipal, adotar medidas no sentido de melhorar a organização e funcionamento da administração pública municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica consolidada nos termos desta Lei Complementar a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois - SE, que passa a vigorar na forma abaixo:

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E DOS INSTRUMENTOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - As atividades do governo municipal abrangem os seguintes princípios:

I - Planejamento e controle;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

II - Coordenação;

III - Delegação de competência.

Seção I

Do Planejamento

Art. 3º - O governo municipal adotará o planejamento com instrumento de ação o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura.

§1º - O planejamento compreenderá a elaboração e a manutenção dos seguintes instrumentos:

I- Plano Plurianual;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Orçamentos Anuais;

IV - Plano Diretor de Desenvolvimento;

V - Programa Anual de Trabalho;

VI - Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º - O governo municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

Seção II

Da Coordenação

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 5º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das diretorias e chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.

Seção III



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Da delegação de competência ou de Atribuições

Art. 6º - A delegação de competência ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais que gerenciam e aplicam recursos públicos ligados à unidade administrativa de sua competência assumem a responsabilidade direta pelos atos práticos decorrentes de sua gestão.

Art. 7º - É facultado ao Chefe do poder executivo delegar competência a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegada, órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Ficam criados todos os órgãos complementares da Estrutura Básica da Prefeitura, bem como incorporadas secretarias anteriormente existentes, conforme estabelecido no Capítulo III – parte integrante desta Lei.

§ 1º - As atribuições e competências de cada um dos órgãos da Estrutura Administrativa serão os descritos nesta Lei.

§ 2º - A instalação dos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa atenderá a necessidades e conveniências da Administração Municipal e seu funcionamento obedecerá ao regime de mútua colaboração e às disponibilidades e necessidades do Município.

Art. 9º - Ficam criados todos os Cargos de Provimento em Comissão, simbologia "CC", com denominação e quantidade estabelecidas, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades nos órgãos e em suas respectivas unidades administrativas.

Art. 10 - Os cargos de Secretário Municipal têm sua remuneração estabelecida na forma de subsídio, fixado em parcela única e por lei, de conformidade com o que dispõem os incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 11 - A estrutura organizacional básica da prefeitura é constituída dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto:

- a) Gabinete do prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município.

II - Órgãos de Atividades Auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Controle Interno;

III - Órgãos de Atividades Específicas:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- f) Secretaria Municipal de Transporte;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 12 - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I- receber, preparar e encaminhar os expedientes e despachos ao Prefeito Municipal encaminhá-los aos órgãos competentes e acompanhar o seu cumprimento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

II- controlar as audiências públicas, manter atualizada a agenda de assuntos compromissos do chefe do executivo municipal, organizar e executar as atividades do cerimonial;

III- executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas;

Seção III

Da procuradoria Geral do Município

Art. 13 - Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - assessorar direta e indiretamente o Prefeito Municipal e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal em assuntos de natureza jurídica;

II - emitir parecer nas questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelos órgãos municipais;

III - elaborar contratos, convênios e outros acordos a serem firmados pelo Poder Executivo Municipal.

IV - emitir parecer sobre os procedimentos licitatórios do poder Executivo Municipal, bem como os instrumentos contratuais, convênios, ajustes e acordos;

V - defender os interesses do Município de Malhada dos Bois em juízo ou fora mediante a outorga de procuração do Prefeito Municipal;

VI - assessorar a Comissão de licitação, opinando sobre aspectos jurídicos;

VII - promover a execução da dívida ativa do Município;

VIII- executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

Seção III

Da secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Art. 14 - compete à secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

I - assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;

II - exercer em conjunto com a Procuradoria Geral do Município a coordenação e controle da publicação de Leis, Decretos e outros atos oficiais do Executivo Municipal;

III - promover o suprimento, a administração e controle de material, patrimônio móvel e imóvel;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

IV - administrar o arquivo e o almoxarifado do Município;

V - coordenar e controlar a assistência administrativa aos demais órgãos do poder Executivo Municipal;

VI - desenvolver e acompanhar a administração de pessoal, recrutamento, seleção, treinamento e controle;

VII - coordenar e executar as atividades na área de informática da administração municipal;

VIII - executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas;

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

I - realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal;

II - elaborar o Plano Plurianual;

III - elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentária;

IV - elaborar o Orçamento fiscal do Município;

V - controlar a execução orçamentária da administração direta e indireta;

VI - implementar a integração das atividades e dos programas do governo municipal;

VII - elaborar projetos e estudos que visam à captação de recursos perante instituições públicas e privadas;

VIII - desenvolver ações junto aos contribuintes voltados para a orientação, conscientização, facilitação de atendimento e incremento da receita do Município;

IX - gerenciar o Cadastro Tributário Mobiliário e Imobiliário do o Município;

X - promover a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa;

XI - realizar estudos, análises e avaliações sobre a política e administração tributária, econômica, fiscal e financeira e previsão de receita do Município;

XII - responder pelas normas de controle financeiro interno e pelo controle dos custos na Administração Municipal;

XIII - executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Seção V

Da Secretaria Municipal de Controle Interno

Art. 16 - Compete à secretaria Municipal de Controle Interno

I - a promoção das atividades de supervisão e controle financeiro, orçamentário patrimonial e operacional dos órgãos da Administração Municipal, quanto à legalidade pública, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação de recursos e subvenções e renúncia de receitas;

II - a coordenação da execução da política de controle de competência do Município.

III - a realização de auditorias nos sistemas de pessoal, material, serviços patrimoniais e de custos, arrecadação de tributos municipais, bem como na execução orçamentária dos órgãos municipais;

IV - a atuação preventiva, na forma de assistência e orientação, bem como produção e divulgação de normas e métodos junto aos órgãos municipais;

V - a proposição e implantação de medidas que assegurem o controle sistemático de informações, bem como o acompanhamento e a avaliação das ações, de forma a garantir otimização dos recursos e a qualidade dos serviços públicos;

VI - executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável pelo desenvolvimento da política educacional do município, é órgão da administração direta, cabendo as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades voltadas ao desenvolvimento do processo educacional a cargo do município;

II - promover a integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e do Estado;

III - planejar e coordenar as atividades que promovam o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - propor e baixar normas complementares para o sistema de ensino municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

V - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

VI - disponibilizar a educação infantil em pré-escolas, com prioridade para o ensino fundamental;

VII - elaborar proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município;

VIII - coordenar e supervisionar a chamada pública dos alunos para o acesso ao ensino fundamental;

IX - ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

X - gerenciar os serviços de alimentação e transporte escolar;

XI - avaliar as atividades referentes ao ensino, produção, pesquisa e de assistência ao educando, assim como zelar pela articulação entre educação profissional e as diferentes formas e estratégias de educação e de integração escolar;

XII - administrar o estabelecimento de ensino, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes;

XIII - planejar, acompanhar e avaliar atividades para implementação da educação profissional.

XIV - colaborar com o corpo docente na organização de programa de ensino, metodologias e rendimento escolar;

XV - supervisionar o acompanhamento da vida funcional dos professores, em articulação com o setor responsável pelo controle de pessoal;

XVI - realizar estudos de pesquisas, com vistas a aprimorar a execução das atividades escolares;

XVII - acompanhar e avaliar o processo educativo nos aspectos quantitativos e qualitativos;

XVIII - manter a integração das atividades pedagógicas com as demais coordenações, seções, setores e Secretarias, buscando equilíbrio nas atividades;

XIX - auxiliar os demais setores no que for de sua competência;

XX - propor e orientar atividades comemorativas, cívicas e religiosas;

XXI - coordenar solenidades cívicas em que a escola se faça presente;

XXII - coordenar as atividades inerentes à função, quando houver intercâmbio e/ou deslocamento de representações da Escola, em articulação com outros órgãos, setores ou coordenações que tenham ação similar;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

XXII – supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;

XXIII – garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;

XXIV – expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;

XXV – efetuar e/ou determinar a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;

XXVI – estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;

XXVII – controlar e supervisionar o uso de equipamentos de segurança quando for o caso;

XXVIII – receber o contribuinte e prestar-lhe adequado atendimento;

XXIX – representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;

XXX – propor ao Prefeito a criação e extinção de cargos de sua Secretaria;

XXXI – propor a nomeação de servidores para cargos já criados;

XXXII – coordenar e fiscalizar os serviços de sua pasta;

XXXIII – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;

XXXIV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Prefeito;

XXXV – executar outras tarefas correlatas.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Turismo

Art. 18 - Compete à secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Turismo:

I - realizar as diretrizes esportivas e de lazer, com vistas propiciar a melhor qualidade de vida à população do Município;

II – planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades, da secretaria, organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento do processo esportivo a cargo do município;

III - incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas e de lazer, dando-lhes dimensão educativa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

IV – desenvolver a prática de ginástica e outros exercícios físicos, de jogos em geral, de atletas ou equipes, conforme exigências técnicas;

V – zelar pela manutenção e limpeza das praças esportivas administradas pelo município;

VI - incentivar a prática do esporte, lazer e recreação, integradas a outras formas de atendimento pessoal e social de crianças e adolescentes em estado de carência, em parceria com outros órgãos, entidades, instituições públicas e privadas;

VII – desenvolver atividades esportivas, de lazer e recreação, sob supervisão de profissionais da área, que atenda idosos e portadores de deficiência;

VIII - estimular a participação da população do Município em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários;

IX - assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer;

X – garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;

XI – expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;

XII – efetuar e/ou determinar a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;

XIII – estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;

XIV – controlar e supervisionar o uso de equipamentos de segurança quando for o caso;

XV – receber o contribuinte e prestar-lhe adequado atendimento;

XVI – representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;

XVII – propor ao Prefeito a criação e extinção de cargos de sua Secretaria;

XVIII – propor a nomeação de servidores para cargos já criados;

XIX – coordenar e fiscalizar os serviços de sua pasta;

XX - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;

XXI - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Prefeito;

XXII- executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem como finalidade o atendimento à população de baixa renda e em risco social, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I – propiciar o desenvolvimento do sentido de cidadania;
- II – apoiar o cidadão em todas as formas de participação;
- III – informar, orientar e divulgar os direitos do cidadão;
- IV – apoiar todas as atividades que impliquem o exercício da cidadania;
- V – fomentar atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento da cidadania;
- VI – fomentar a participação do cidadão no estabelecimento de políticas públicas;
- VII – informar e orientar o cidadão nas relações de consumo, intermediando conflitos de interesse, onde envolvam pessoas em situação de risco;
- VIII – desenvolver programas e ações ligadas à relação de trabalho e programas de cursos profissionalizantes e de qualificação e requalificação profissional com vistas a minimizar o impacto do desemprego no Município;
- IX – receber, diligenciar e encaminhar soluções às reclamações do munícipe, relativamente ao serviço público;
- X – executar a Política Municipal de Assistência Social;
- XI – estimular a participação da comunidade na execução e no acompanhamento da política de assistência social do Município;
- XII - elaborar projetos destinados a concessão de benefícios eventuais a fim de atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária com prioridade para a criança, família, idoso, pessoa portadora de deficiência, gestante e nutriz e também nos casos de calamidade pública;
- XIII – realizar estudos da realidade social do Município e elaborar políticas públicas pertinentes;
- XIV – assessorar as associações de bairros e as entidades sociais filantrópicas com visitas ao atendimento da política de assistência social do município;
- XV – desenvolver programas especiais destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar;
- XVI – desenvolver e participar de programas de habitação popular, em conjunto com órgãos dos Governos Estadual e Federal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- XVII – criar e desenvolver programas de assistência social;
- XVIII – prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social;
- XIX – planejar, executar e analisar pesquisas socioeconômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra, bem como efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível;
- XX - realizar o cadastramento das famílias de baixa renda atendidas pela Secretaria de Assistência Social e manter atualizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais das três esferas de governo,
- XXI - gerir e apoiar tecnicamente as instâncias de Controle Social da Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, Idoso e Bolsa Família;
- XXII – garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;
- XXIII – expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;
- XXIV – efetuar e/ou determinar a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;
- XXV – estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;
- XXVI – controlar e supervisionar o uso de equipamentos de segurança quando for o caso;
- XXVII – receber o contribuinte e prestar-lhe adequado atendimento;
- XXVIII – representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;
- XXIX – propor ao Prefeito a criação e extinção de cargos de sua Secretaria;
- XXX – propor a nomeação de servidores para cargos já criados;
- XXXI – coordenar e fiscalizar os serviços de sua pasta;
- XXXII - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;
- XXXIII - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Prefeito;
- XXXIV – supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

XXXV – executar outras atividades correlatas.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 20 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades da Secretaria de saúde organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento na área de saúde;

II – supervisionar, coordenar e promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;

III – promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;

IV – fiscalizar a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeitos de admissão, demissão, licença, aposentadoria e outros fins legais.

V - estimular e garantir a ampla participação da comunidade na elaboração, controle e avaliação da política de saúde do Município;

VI - promover ações coletivas e individuais de promoção, prevenção, cura e reabilitação da saúde;

VII – organizar os programas de saúde segundo a realidade epidemiológica e populacional do Município, garantindo um serviço de boa qualidade;

VIII - garantir o acesso da população aos equipamentos de saúde;

IX - garantir equidade, resolutividade e integralidade nas ações de atenção à saúde;

X - estabelecer prioridades a partir de estudos epidemiológicos e estudos de viabilidade financeira;

XI - fortalecer mecanismos de controle através do Conselho Municipal de Saúde;

XII - permitir ampla divulgação das informações e dados em saúde;

XIII - garantir, nos termos de sua competência, acesso gratuito a todos os níveis de complexidade do sistema;

XIV - implantar efetivamente sistema de referência e contra referência;

XV - estabelecer mecanismos de efetiva avaliação e controle da rede de serviços;

XVI - valorizar as ações de caráter preventivo e promoção à saúde visando à redução de internações e procedimentos desnecessários;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

XVII - estabelecer mecanismos de controle sobre a produção, distribuição e consumo de produtos e serviços que envolvam riscos à saúde;

XVIII - fortalecer as ações de vigilância em saúde enquanto rotina das Unidades de Saúde;

XIX - participar efetivamente das ações de integração e planejamento regional de saúde;

XX - promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho aos servidores públicos, assim como gerenciar o serviço de assistência médica do trabalho;

XXI - garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;

XXII - expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;

XXIII - efetuar e/ou determinar a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;

XXIV - estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;

XXV - controlar e supervisionar o uso de equipamentos de segurança quando for o caso;

XXVI - receber o contribuinte e prestar-lhe adequado atendimento;

XXVII - representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;

XXIX - propor ao Prefeito a criação e extinção de cargos de sua Secretaria;

XXX - propor a nomeação de servidores para cargos já criados;

XXXI - coordenar e fiscalizar os serviços de sua pasta;

XXXII - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;

XXXIII - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Prefeito;

XXXIV - supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;

XXXV - exercer outras atividades correlatas.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

- I - promover a elaboração de planos e projetos relativos a obras públicas municipais,
- II - executar programas de reforma e conservação de prédios públicos;
- III - promover a reforma urbana, através de incentivo à implantação de loteamento;
- IV - coordenar e executar as atividades de limpeza pública da cidade;
- V - construir, manter e conservar logradouros públicos como parques, jardins e avenidas;
- VI - promover a construção e a conservação de estradas municipais;
- VII - promover e planejar a construção de habitação popular para moradias;
- VIII - fiscalizar as obras efetuadas por particulares, promovendo a aplicação de multas por infrações aos códigos municipais após notificações;
- IX - desenvolver a política de saneamento e bem estar social;
- X- executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas;

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Transporte

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Transporte:

- I - a responsabilidade por todas as questões relativas aos transportes na área do Município, mormente o estudo, planejamento, integração, supervisão, fiscalização e controle dos transportes coletivos, táxis, veículos de carga e outros;
- II - a execução direta ou indireta dos serviços de transportes coletivos urbanos;
- III - os serviços de transportes da Prefeitura e a manutenção, suprimento e controle dos respectivos veículos e máquinas de terraplenagem e equipamentos especiais, nos termos que forem estabelecidos em regulamentação;
- IV - os serviços de trânsito da competência do Município e os que eventualmente lhe sejam delegados pelos poderes competentes, na forma legal própria.
- V - planejar e coordenar a política municipal de transportes da Prefeitura Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

VI - executar o cronograma de viagens dos órgãos da prefeitura Municipal conjunto com estes, visando o melhor aproveitamento do transporte municipal;

VII - disciplinar e fiscalizar o serviço de transporte individual de passageiros;

VIII - administrar os terminais de transportes urbanos do Município;

IX - regular o uso de vias públicas, por poderes e veículos;

X - promover a sinalização de trânsito urbano, nas suas diferentes modalidades em articulação com outras Secretarias;

XI - Coordenar e zelar pela frota de veículos do Município;

XII - executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas;

Seção XII

Da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação

Art. 23 - Compete à secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação:

I - Promover a política de desenvolvimento rural do Município;

II - Supervisionar o sistema de abastecimento, ensilagem e armazenagem, coordenando, inclusive, a administração de mercados, feiras livres e matadouros;

III - Manter atualizados dados e informações sobre meios e técnicas aprimoramento das culturas exploradas no município, da pecuária e da piscicultura;

IV - Promover a articulação com órgãos estaduais e federais, visando desenvolvimento do cooperativismo, da colonização e da assistência técnicas aos produtos rurais;

V - coordenar a realização de feiras e exposições agropecuárias;

VI - Supervisionar a implantação de poços artesianos e o abastecimento d' água as comunidade rurais;

VII- desenvolver a política de controle e preservação do meio ambiente.

VIII - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Seção XIII

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 24 - Compete à secretaria Municipal de Meio Ambiente:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

I - desenvolver atividades que visem à conscientização da população quanto ao uso e conservação do meio ambiente;

II – garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;

III – expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;

IV – efetuar e/ou determinar a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;

V – estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;

VI – controlar e supervisionar o uso de equipamentos de segurança quando for o caso;

VII – receber o contribuinte e prestar-lhe adequado atendimento;

XV – representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;

VIII – propor ao Prefeito a criação e extinção de cargos de sua Secretaria;

IX – propor a nomeação de servidores para cargos já criados;

X – coordenar e fiscalizar os serviços de sua pasta;

XI - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;

XII - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Prefeito;

XXIII – supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;

XXIV – executar outras tarefas correlatas voltadas ao desenvolvimento do meio ambiente.

Seção XIV

Da organização das Secretarias Municipais

Art. 25 - As unidades que integram cada Secretaria serão compostas de secretarias Adjuntas, Departamentos e Chefias, estabelecidas através de Decreto Municipal específico, onde constem suas atribuições.

CAPITULO V

DA CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 26 - Ficam criados todos os Cargos de Provimento em Comissão, simbologia "CC", com denominação e quantidade estabelecidas, conforme ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades nos órgãos e em suas respectivas unidades administrativas.

§ 1º - Os cargos de Diretor de Departamento e de Assessoria poderão ser exercidos por servidores nomeados para Cargos em Comissão, simbologia "CC", ou por servidores efetivos, mediante atribuição de Função Gratificada, simbologia "FG", no importe de até 100% (cem por cento) do vencimento base, sendo, em ambos os casos, de livre nomeação e exoneração, designação ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os cargos em comissão do Quadro de pessoal do Município de Malhada dos Bois, de que trata a presente, passam a ser os constantes do ANEXO ÚNICO, com nome, simbologia, remuneração e quantidade fixada que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27 - Para a execução desta Lei fica autorizado o Poder Executivo a:

I - transformar cargos em comissão em funções de confiança ou em outros órgãos de igual natureza, respeitada a classificação dos mesmos desde que não resultem em aumento de despesa;

II - transformar funções de confiança em cargos em comissão ou em outras funções de igual natureza, observadas as condições do inciso I;

III - fazer a transposição de cargos efetivos e em comissão, e de funções de confiança, no âmbito de Administração Municipal;

IV - rever e/ou definir competências e objetivos de órgão, de modo a evitar paralelismo de atividades;

V - proceder as necessárias transferências de dotações orçamentárias e financeiras bem como dos saldos de recursos consignados destinados ou transferidos, que venham a ser exigidos pela extinção ou transformação de órgãos ou mesmo pelas alterações das respectivas competências;

VI - abrir, no exercício, crédito especial para ocorrer com as despesas de implantação e funcionamento dos órgãos criados, transformados ou que tenham suas áreas de competência alteradas, até o limite dos valores já consignados no orçamento do município para os órgãos extintos ou transformados bem como para o programa projetos atividades que estão sendo transformado utilizando-se como fonte de recursos para a abertura do referido crédito, anulação daqueles mesmo valores consignados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

§ 1º - Para efeito das providências referidas no inciso IV deste artigo, a revisão e/ou definição de competências e objetivos dos órgãos da Administração Municipal serão implementadas por etapas, a medida em que se forem ultimando as condições de sua execução.

§ 2º - A abertura de crédito a que se refere o inciso VI, do "Caput", deste artigo, far-se-á com observância ao disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 3º - A alteração prevista no referido projeto não onera o limites dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecidos no Inciso I, Art. 7º da Lei Orçamentária nº 134 de 10 de outubro de 2017.

Art. 28 - A Secretaria de Administração e Recursos Humanos promoverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data de vigência desta Lei, o remanejamento do pessoal, material e dos bens móveis dos extintos órgãos da Administração Municipal.

Art. 29 - Após a vigência desta Lei, ficam extintos os cargos em comissão ou as funções gratificadas e/ou de confiança existentes até 31 de dezembro de 2017.

Art. 30 - Até que sejam expedidos os novos atos de regulamentação, continuarão em vigor os regulamentos existentes sobre as matérias versadas nesta Lei, no que for com ela compatível.

Art. 31 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MALHADA DOS BOIS/SE, 25 DE MAIO DE 2018.


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

ANEXO ÚNICO

**TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO, SÍMBOLO, QUANTIDADE E
REMUNERAÇÃO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-01	11	SUBSÍDIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CC-02	01	SUBSÍDIO
COORDENADOR DE DIVISÃO	CC-03	16	R\$ 854,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-03	30	R\$ 954,00
CHEFE DE ALMOXARIFADO	CC-04	01	R\$ 700,00
CHEFE DE PATRIMONIO	CC-04	01	R\$ 700,00
CHEFE DE SETOR DE PESSOAL	CC-04	01	R\$ 700,00
CHEFE DE DIVISÃO	CC-04	16	R\$ 700,00
CHEFE DE SETOR	CC-04	10	R\$ 700,00